



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR  
NORMATIVA

Instituto de Administração da  
Saúde, IP-RAM

S 27 CN  
28-5-2020 0 . 0 . 0 . 0  
Original

**Assunto: Revogação da Circular Normativa n.º 22/2020, de 15 de maio – “Prevenção e controlo da Covid-19 em contexto de piscinas de condomínios fechados”.**

**Para: Condomínios fechados de prédios habitacionais na Região Autónoma da Madeira**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infecciosa COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia no dia 11 de março de 2020;

Considerando, nesta sémita, que foi declarada a situação de calamidade pública, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, na Região Autónoma, consubstanciada na Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 30 de abril de 2020, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 83, de 4 de maio de 2020, prorrogada pela Resolução n.º 334/2020, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 15 de maio 2020;

Considerando a permanente e crescente evolução favorável da situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, em particular na Região Autónoma da Madeira, corolário da implementação de medidas de contenção essenciais e incisivas no contexto regional determinadas pelo Governo Regional em conciliação com as autoridades de saúde regionais, com o fito de prevenção e contenção da evolução epidemiológica da COVID-19 e, bem assim, máxime, defender a saúde pública da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, por seu turno, as medidas de desconfinamento em curso, consequência do avanço positivo que a Região vem alcançando no combate à COVID-19, designadamente a reabertura de praias, complexos balneares e acessos ao mar da ilha da Madeira e do Porto Santo, assim como a expectável reabertura de piscinas públicas e privadas que se perspectiva, face à época balnear que se avizinha.

Assim, impõe-se ajustar e atualizar as medidas excecionais e temporárias de resposta preventiva e de combate à pandemia, de molde a salvaguardar, concomitantemente, a saúde e o superior interesse público da população e comunidade da Região Autónoma.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2. e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, da alínea y) do n.º 2 do art.º 3.º, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, determina-se o seguinte:

1 – Proceder à revogação da Circular Normativa n.º 22/2020, de 15 de maio – Prevenção e controlo da Covid-19 em contexto de piscinas de condomínios fechados.

2 – A presente Circular Normativa produz efeitos, a partir de 29 de maio de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

